



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.359/2003.

**Dispõe sobre a concessão de
“TÍTULO DE EMPRESA AMIGA
DA PARATY/RJ”.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada o “**TÍTULO DE EMPRESA AMIGA DE PARATY**”, que será concedida a toda empresa, que divulgar o nome ou a imagem, de Paraty, através de sua razão social, ou de seus produtos, bem como todas as empresas que contribuírem socialmente com o Município.

Art. 2º - O concurso de título será feito mediante projeto de lei de iniciativa do Legislativo ou do Executivo, e devera ser previamente acordado com a empresa concorrente, através de assinatura do termo de concordância.

Art. 3º - O autor do projeto encaminhará junto com a propositura documentos que comprovarem o enquadramento no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A empresa contemplada com o título de empresa amiga de Paraty receberá, além do título uma placa decorativa em inox, de 20X30, fixada em moldura de 30X40 com fundo aveludado, contendo as seguintes inscrições:

Paraty Monumento Histórico e Artístico Nacional.

- a) O brasão da cidade.
- b) Empresa Amiga de Paraty
- c) Mensagem de apologia a empresa agraciada

Art. 5º - A empresa agraciada poderá ainda receber incentivos fiscais, por ocasião de investimentos neste Município, bem como, prioridade na divulgação do nome em patrocínio e outras divulgações que envolvem sua participação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.359/2003.

Art. 6º - As empresas concorrentes ao título de amigas de Paraty não poderão figurar em registros ou ocorrências que venham a macular sua imagem ou odoneidade, ou estarem em débito com o fisco Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 19 DE MAIO DE 2003.


José Cláudio de Araújo
Prefeito